



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 4.090
De 11 de janeiro de 2022

Altera-se o Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, reitera-se o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que houve um rápido aumento de casos confirmados de coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, reforçou o alerta sobre o aumento de casos de COVID-19 no mundo;

CONSIDERANDO que a nova variante Ômicron tem uma célere disseminação e representa alto risco, já que tem maior capacidade de driblar a proteção vacinal;

O Vice-Prefeito no exercício no cargo de Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Inclui-se o inciso VI ao art. 1º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

VI - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares”.

Art. 3º Inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** É obrigatória a observância dos seguintes protocolos:

(...)

§1º Em missas e serviços religiosos é obrigatório o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

§2º Em eventos, festas, bares e similares, deve-se fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter isolamento ou distanciamento de 2m entre as mesas, bem como as pessoas devem permanecer sentadas durante o consumo de alimentos ou bebidas.

§3º Fica proibida a pista de dança em eventos, casas noturnas, bailes, bares e similares por 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

§4º Fica permitida a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de janeiro de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO NO CARGO DO PREFEITO

Dr. Volnei Selmar Teixeira
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito